



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **DANIEL ANDSON DA COSTA**, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exarar Parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo n.º 009/2024**, que “*Concede Título de Cidadã são-josé-seridoense à Sra. Bruna Beatriz de Souza Medeiros*”.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 7 de maio de 2024.

Ver. 
JOSE CARLOS DANTAS COSTA
PCMSJS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO

Recebi hoje.

Nomeio o Sr. Vereador **CLAYTON MARIANO DE SÁ**, como relator do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 009/2024**, de autoria do Vereador Jussiene Dantas Pereira, que *"Concede Título de Cidadã são-josé-seridoense à Sra. Bruna Beatriz de Souza Medeiros"*

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 7 de maio de 2024.

Ver. 
DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 012, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Ementa: “*Concede Título de Cidadã são-josé-seridoense à Sra. Bruna Beatriz de Souza Medeiros*”.

Autor: Jussiene Dantas Pereira.

Relator: CLAYTON MARIANO DE SÁ.

I – RELATÓRIO:

1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 009/2024**, de autoria do Vereador Jussiene Dantas Pereira, que “*Concede Título de Cidadã são-josé-seridoense à Sra. Bruna Beatriz de Souza Medeiros*”.
2. A proposta em questão tramitou na sessão ordinária do dia 6 de maio de 2024, nesta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
3. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
4. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:

5. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º¹, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade.
6. Conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 15, inciso XXI, compete à Câmara Municipal conceder os títulos honoríficos àqueles que tenham prestado serviços ao Município por meio de decreto legislativo, a ser aprovado por, no mínimo, 2/3 dos membros da Casa.
7. De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição atende aos requisitos legais e constitucionais formais. Posso constatar, ainda, que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios

¹ **Art. 57.** Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-os sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

da Constituição da República Federativa do Brasil, nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

8. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais. Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 009/2024.

III – CONCLUSÃO:

9. Diante do exposto, não havendo óbices, voto no sentido da **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 009/2024, de autoria do Vereador Jussiene Dantas Pereira, que “*Concede Título de Cidadã são-josé-seridoense à Sra. Bruna Beatriz de Souza Medeiros*”, de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.

10. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 13 de maio de 2024.

Ver.


CLAYTON MARIANO DE SÁ
RELATOR DA CLJRF

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões Permanentes, 13 de maio de 2024.

Ver.


DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF

Ver.


JUSSIENE DANTAS PEREIRA
MEMBRO

APROVADO(A)

Por unanimidade em única
discussão, na 13ª sessão ord.
de 13 de maio de 2024

Plenário - GMSJS




Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REMESSA

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA** - Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, encaminho o incluso parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo n.º 009/2024**, que "*Concede Título de Cidadã são-josé-seridoense à Sra. Bruna Beatriz de Souza Medeiros*".

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 13 de maio de 2024.

Ver. 
DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF